

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2022, com efeitos financeiros retroagindo ao requerimento administrativo (19/10/2021), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 846643

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 4.342 DE 29 DE AGOSTO DE 2022

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2020/640338, 2022/218348 E 2022/218540.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c Parecer nº 062/2020-PROJUR/IGEPREV e Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.212,00 (um mil duzentos e doze reais), em favor de RAIMUNDO NONATO DA SILVA LIMA, na condição de companheiro da ex-segurada Oceanira Ribeiro de Freitas, pertencente ao quadro de inativos da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará - FASEPA, onde exerceu o cargo de Servente, mat. nº 3226778/1, falecida em 17/05/2020.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2022, com efeitos financeiros retroagindo ao requerimento administrativo (26/08/2020), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – Ao valor do benefício se aplica o disposto no art. 31, §2º da Lei Complementar nº 39/2002, incluído pela Lei Complementar nº 128/2020, em razão do acúmulo da presente pensão por morte com benefício de Aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social, tendo optado pelo benefício de Aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social, de forma que o benefício deverá ser recalculado se eventualmente ultrapassar o patamar mínimo.

V – Ao valor do benefício será aplicada a diferença complementar, nos termos das Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal, e em observância ao Parecer 062/2020 – PROJUR/IGEPREV.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 846662

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA RET PS Nº 4331 DE 29 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a revisão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/716563 E 2020/830452.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais,

Considerando a necessidade de retificação dos valores de proventos constantes na Portaria PS nº 1451 de 26/05/2021, resolve:

I – Retificar o valor dos proventos do benefício de pensão por morte concedido pela Portaria PS nº 1451 de 26/05/2021, em favor de ANACLETO NASCIMENTO DOS SANTOS, na condição de cônjuge da ex-segurada Ivete Maria da Conceição Santos, pertencente ao quadro de servidores inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde ocupou o cargo de Professor Classe Especial, mat. 352446/1, falecida em 13/06/2020, conforme os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II e 2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, que passará ao valor atualizado de R\$2.118,73 (dois mil, cento e dezoito reais e setenta e três centavos).

II – A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/09/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento (15/09/2020), efetuando-se o encontro de contas entre o efetivamente pago e o novo valor inicial dos proventos, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Permanecem inalterados os demais itens da Portaria PS nº 1451 de 26/05/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 846667

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 3.933 DE 08 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2019/191952 E 2019/191991.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais,

resolve:

I – Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2020/561937, 2020/561956 e 2020/561983, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 – A contar de 26/04/2019:

I.1.a – 33,33% em favor de ANTÔNIO SUED VAZ DE OLIVEIRA, na condição de filho menor, no valor de R\$573,00 (quinhentos e setenta e três reais), com fundamento no que dispõe, os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, caput, 30, caput e §2º, 36 e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016.

I.1.b – 33,33% em favor de SALETE ALEXANDRA VAZ DE OLIVEIRA, na condição de filha menor, no valor de R\$573,00 (quinhentos e setenta e três reais), com fundamento no que dispõe, os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, caput, 30, caput e §2º, 36 e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016, sob forma de quitação definitiva.

I.1.c – 33,34% do valor total do benefício, no valor de R\$573,00 (quinhentos e setenta e três reais), deverá permanecer sobrestado aguardando a conclusão da análise dos processos de pensão nº 2018/172543 e 2019/194370.

Perfazendo o total de R\$1.719,00 (um mil, setecentos e dezenove reais), provenientes do óbito do ex-segurado João Antônio de Oliveira, pertencente ao quadro de ativos da Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA, onde ocupou o cargo de Agente de Artes Práticas, matrícula nº 5154073/1, falecido em 18/09/2017.

I.2 – A contar de 09/12/2021:

I.2.a – 50% em favor de ANTÔNIO SUED VAZ DE OLIVEIRA, na condição de filho menor, no valor de R\$859,50 (oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos), com fundamento no que dispõe, os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, caput, 30, caput e §2º, 36 e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016.

I.2.b – 50% do valor total do benefício, no valor de R\$859,50 (oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos), deverá permanecer sobrestado aguardando a conclusão da análise dos processos de pensão nº 2018/172543 e 2019/194370.

Perfazendo o total de R\$1.719,00 (um mil, setecentos e dezenove reais).

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento administrativo (26/04/2019), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no §8º do art. 40 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – Havendo extinção de cota-parte de um dos beneficiários, esta será revertida para o(s) pensionista(s) remanescente(s), conforme disposto na redação originária do art. 30, caput e §2º, da Lei Complementar nº 39/2002.

V – O valor dos proventos ficará limitado ao teto do Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 98-A, caput, da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 125/2019.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 846827

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA RET PS Nº 4.036 PS Nº DE 12 DE AGOSTO DE 2022

DISPÕEM sobre a RETIFICAÇÃO do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2019/93765.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais,

resolve: Considerando a necessidade de retificação do nome do ex-segurado registrado de forma incorreta na Portaria 0236/2019 de 21/01/2019, que concedeu o benefício de pensão por morte em favor de Anne Keyla da Silva Souza e Yylana Clara da Silva Viana, publicada no Diário Oficial nº 33.801, de 11/02/2019, resolve:

I - Retificar o item I da Portaria PS nº 0236 de 21/01/2019, que concedeu o benefício de pensão por morte para as beneficiárias ANNE KEYLA DA SILVA SOUZA e YLANA CLARA DA SILVA VIANA, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos processos nº 2018/552355 e 2018/552, para correção do nome do ex-segurado, o qual passa a constar como FRANCISCO ANTONIO VIANA PINHEIRO, permanecendo inalterados os demais itens da portaria de concessão do benefício.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 846830

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 1351 DE 22 DE AGOSTO DE 2022

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/156707 E 2022/226740.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais,

resolve: I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da